

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Chefe do Departamento de Convênios e recursos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Estrutura Administrativa do Município, sob subordinação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Chefe do Departamento de Convênios e Recursos, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º São atribuições do cargo referido no caput deste artigo:

- I - Elaboração do planejamento anual das ações municipais na área da infraestrutura urbana nos setores urbanos e rurais;
- II - Acompanhamento nas esferas governamentais de recursos disponíveis para investimentos no município;
- III - Acompanhamento dos convênios firmados junto às diversas Secretarias e Ministério Governamentais;
- IV - Acompanhar o Prefeito e Secretários em viagens de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e Secretaria Estadual, para fins de obter recursos financeiros através de concessão de convênios;
- V - Colaborar e prestar assistência ao Secretário Municipal da Administração;
- VI - Assessorar na formação dos planos capazes de assegurar o cumprimento da política de governo;
- VII - Executar demais tarefas correlatas ao setor;
- VIII - subsidiar a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
Cidade Amada



§ 2º É requisito para o provimento do cargo, sem prejuízo dos demais necessários ao desempenho da função pública e funções específicas do cargo, o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

§ 3º Referido cargo terá nível salarial 9 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

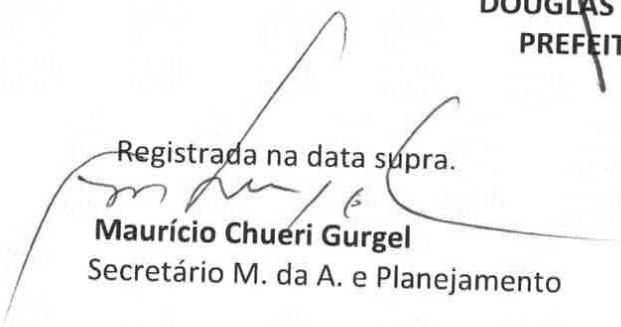
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra.


Maurício Chueri Gurgel
Secretário M. da A. e Planejamento

Publicada no DOE-M em 06/04/2022.


Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente Técnico da Procuradoria